

DIÁRIO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE
VIAMÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Viamão, Rio Grande do Sul, Brasil - Sexta-feira, 11 de setembro de 2020 - ANO II - Edição Ordinária 33

ATOS ADMINISTRATIVOS

Portarias

Portaria nº 0286/2020: O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO , no uso de suas atribuições legais, NOMEIA o Sr. ROBERTO CARLOS LIMA DA SILVA, no Cargo em Comissão (CC) de ASSESSOR DE GABINETE II , lotado no Gabinete do Vereador CARLOS REMI PACHECO ,com primeiro dia de trabalho na data de 02 de setembro de 2020. GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, 3 de setembro de 2020.

Portaria nº 0287/2020: RETIFICA A PORTARIA 279/2020, QUE CONCEDE LICENÇA INTERESSE. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Requerimento 062/2020, devidamente aprovado em plenário, assim como considerando o REQUERIMENTO 066/2020, de autoria do ver. Marcelo Bittencourt, CONCEDE Licença Interesse ao Vereador MARCELO BITTENCOURT - BORORÓ, no período de 01/09/2020 até 03/09/2020, e CONVOCA o suplente VALMIR BRAGA DA ROSA para tomar posse na Sessão Ordinária do dia 01/09/2020 e exercer a vereança no período supracitado. GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, em 8 de setembro de 2020.

Portaria nº 0288/2020: O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO , no uso de suas atribuições legais, NOMEIA a Sra. VIVIANA SILVA ROCHA, no Cargo em Comissão (CC) de CHEFE DO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ,com primeiro dia de trabalho na data de 08 de setembro 2020. GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, 8 de setembro de 2020.

Portaria nº 0289/2020: O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO , no uso de suas atribuições legais, CONCEDE FÉRIAS ao VIGILANTE ADIDO PMV, PAULO ALEXANDRE KELLER CRESPO, por um período de 20 (vinte dias) dias, com abono pecuniário de 10 (dez) dias, a partir do dia 11 de setembro de 2020 relativo ao período

aquisitivo de agosto 2018/2019. GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, em 9 de setembro de 2020.

Portaria nº 0290/2020: O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais, EXONERA o Sr. ANTÔNIO FERNANDO GARCIA DE MEDEIROS, do cargo ASSESSOR DE GABINETE II, com último dia de trabalho na data de 09 de setembro de 2020. GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, em 10 de setembro de 2020.

Portaria nº 0291/2020: O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA o Sr. YAN ANTUNES SELENTI, no Cargo em Comissão (CC) de ASSESSOR DE GABINETE II, lotado no Gabinete do Vereador SERGIO JESUS CRUZ ÂNGELO, com primeiro dia de trabalho na data de 10 de setembro 2020. GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, 10 de setembro de 2020.

Resolução de Mesa

RESOLUÇÃO DE MESA 0021 de 3 de setembro de 2020

COMPLEMENTA AS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VERADOR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso de suas atribuições, e com fundamento no Regimento Interno da Câmara Municipal de Viamão, c/c a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Portaria no 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração de pandemia em relação à infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), feita pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto 051/2020, atualizado pelo Decreto 055/2020, do Poder Executivo Municipal de Viamão, que reitera a declaração de Estado de Calamidade em razão do COVID-19 e traz medidas a respeito do seu combate, bem como os Decretos Estaduais

55.240/2020, 55.241/2020 e outros sobre a matéria;

CONSIDERANDO as últimas Resoluções de Mesa da Câmara Municipal de Viamão quanto à necessidade urgente de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo Coronavírus (COVID-19), bem como a necessidade de manutenção dos serviços essenciais desse Poder Legislativo.

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Municipal n.º 71/2020 e o Decreto Municipal n.º 74/2020, que altera o Decreto n.º 51/2020, que “Retira a declaração de Estado de Calamidade Pública no Âmbito do Município de Viamão e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), diante do sistema de distanciamento controlado instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul.

RESOLVE

Art. 1º. Ficam estabelecidos nessa Resolução Legislativa os procedimentos e as regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Viamão.

Parágrafo único. As medidas de que trata esta Resolução Legislativa vigorarão até o dia 30 de setembro, podendo ser prorrogada por decisão da Presidência da Casa.

Art. 2º. O funcionamento dos setores administrativos da Câmara Municipal de Viamão, incluindo o Protocolo, será desempenhado presencialmente em turno único à tarde, das 13:00 às 18:00.

§ 1º A Chefia Imediata, por necessidade do serviço, poderá autorizar a entrada de até 02 (dois) colaboradores em horário diferente daquele estabelecido no caput, bastando simples aviso ao Setor de Portaria.

§ 2º Fica estipulado, em consonância com as disposições do modelo estadual de Distanciamento Controlado para evitar o Avanço do coronavírus, o limite máximo de até 02 (duas) pessoas simultaneamente em cada setor administrativo e gabinete.

§ 3º Na entrada, deverá ser medida a temperatura, bem como disponibilizado álcool gel para higienização das mãos de todos que adentrarem a Câmara Municipal de Viamão, vedado o ingresso se a temperatura indicada for igual ou superior a 37,8º C.

§ 4º Atendimentos e reuniões presenciais devem ser evitadas, porém, fica autorizado o atendimento de 01 (uma) pessoa junto ao Gabinete, respeitando-se o distanciamento social nos termos desta Resolução.

§ 5º. Os gabinetes parlamentares e setores administrativos deverão, sempre que possível,

trabalhar em regime de escala ou homeoffice, a critério de cada Vereador e chefia imediata, respectivamente. § 6º. Será pago o auxílio-transporte dos servidores e estagiários, conforme comparecimento efetivo, aferido pelo ponto biométrico ou no livro-ponto disponível na Recepção, na sede da Câmara Municipal.

§ 7º. Os servidores/contratados ligados ao serviço de vigilância permanecerão em suas atividades normais, conforme determinação da Presidência e/ou Direção- Geral.

§ 8º. Os serviços contratados de limpeza, recepção e manutenção poderão ser adequados ao necessário por determinação da Presidência e/ou Direção- Geral.

Art. 3º. As Sessões Plenárias serão na modalidade presencial, salvo deliberação diversa pela Mesa Diretora, e ocorrerão nos dias e horários regimentais, ficando, em qualquer caso, vedado o ingresso ao plenário, salvo para os vereadores e servidores do quadro administrativo necessários ao andamento da sessão.

§ 1º. A sessão plenária será transmitida ao vivo pelas mídias digitais da Câmara Municipal de Viamão, sendo seu conteúdo acessível a qualquer pessoa por meio da internet.

§ 2º. A realização das atividades nas dependências da Câmara Municipal de Viamão de qualquer evento coletivo não relacionado às atividades previstas no caput deste artigo, somente mediante autorização da Presidência, exceto para:

I - reuniões de Comissões Permanentes;

II - reuniões de Comissão Parlamentar de Inquérito;

Art. 4º. Deverá ser observado o controle por ponto biométrico, em livro- ponto ou em efetividade assinada pela chefia imediata dos servidores, estagiários e terceirizados.

Parágrafo único: A escala estipulada, com a concordância da Chefia Imediata, deverá ser informada à Direção Administrativa para fins de controle.

Art.5º. Os Vereadores, servidores, estagiários e demais colaboradores, que apresentem sintomas de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), serão imediatamente afastados administrativamente informando a chefia imediata, de forma preventiva, por até 14 (quatorze) dias, os quais poderão ser prorrogados, com base em orientação médica.

Art. 6º É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual nas dependências da Câmara Municipal de Viamão como medida sanitária complementar, nos mesmos termos do Decreto Municipal nº 043/2020 de 29 de abril de 2020 e seguintes.

Art. 7º. Consideram-se sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), para os fins do disposto nesta Resolução Legislativa, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldades de deglutir, dor de garganta e coriza.

Art.8º. A Mesa Diretora poderá, se necessário, implementar outras medidas administrativas necessárias ao complemento desta Resolução Legislativa.

Art. 9. As ações ou omissões que violem o disposto nesta Resolução Legislativa sujeitam o autor a sanções administrativas.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial, considerando a deliberação pelo Plenário desta Casa, retroagindo seus efeitos a data de 08 de setembro de 2020.

Viamão, 14 de agosto de 2020.

Eraldo Roggia
Presidente da Câmara Municipal de Viamão